



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 293

**CONTRATO Nº 040/PJM/2022**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A  
EMPRESA RK INDUSTRIA DE  
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA”**

*Franciele*  
RESPONSÁVEL

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 005.043.720/0001-58, situado no Distrito Santa Augusta, 2º Distrito, São Lourenço do Sul/RS, daqui em diante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº **327/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material permanente (uma grade aradora), para atender as necessidades dos produtores rurais do município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1 O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.
- 2.2 O local da entrega do equipamento deve ser na Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, situada a Avenida Afonso Pena, nº 2122, setor 04. No horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 07h00min horas as 13h00min horas.
- 2.3 O telefone de contato: (69) 3465-1112,
- 2.4 E-mail: semagri.teixeiropolis@gmail.com

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 3.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.3 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 284

de 327 de 2022

Brancale

RESPONSÁVEL

- 3.6 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 3.7 **Expedir a nota de empenho;**
- 3.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento já indicados neste contrato;
- 3.9 Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 A contratada obriga-se a fornecer o bem dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do mesmo.

4.1.2 A contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega do bem sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega do bem, serão feitas por escrito.

a) Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e **assinatura do Contrato e Ordem de Entrega**, o caminhão, devidamente emplacado e licenciado, com pintura à mão ou adesivo do Slogan do convênio, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

b) A contratada deverá entregar, junto com o caminhão, todos os acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como todos os itens de série descritos na ficha técnica do caminhão, **independentemente de estarem ou não descritos nas especificações do Termo de Referência**;

c) A contratada deverá prestar assistência técnica, relativamente à garantia ofertada e às revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, sempre no município onde tiver concessionária autorizada no Estado de Rondônia.

d) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da devida notificação, o caminhão que apresentar defeito de fabricação insanável pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, desde que o defeito tenha sido detectado dentro da vigência do prazo de garantia.

e) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o caminhão entregue em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

## CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO

5.1 Os itens obrigatórios podem, ou não, ser características originais do equipamento ofertado pelo CONTRATADO, entretanto caso não estejam presentes no equipamento, este se obriga a instalá-los/fornecê-los antes da entrega, respondendo o fornecedor pela qualidade da adaptação. Nesta situação o objetivo é que o item esteja presente no equipamento ofertado.

5.2 Prestar **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de acordo com as especificações deste Contrato;

5.3 O prazo de garantia integral para os equipamentos é de no mínimo de 12 (doze) meses em Peças e Serviços, por Assistência Técnica Autorizada e terá seu termo inicial a contar do recebimento definitivo do bem.

5.4 Para efeito de recebimento serão inspecionados os equipamentos pelo representante indicado pela Secretaria Gestora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 295

caso seja

Franciele  
RESPONSÁVEL

5.5 Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

5.6 Declaração da proponente que há representante e assistência técnica indicada pelo fabricante capaz de atendimento num raio de até 200 Km.

5.7 Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor.

5.8 Independente da CONTRATADO **SER** ou **NÃO** representante autorizada, a mesma deverá entregar o equipamento novo, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões.

5.9 O equipamento deverá ser fornecido com catálogo de peças, operação e manutenção.

5.10 O **TREINAMENTO** deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratante, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:

5.11 Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;

5.12 Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados no equipamento.

5.13 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do contrato.

5.14 O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao município, conforme estabelecido no termo de referência.

5.15 Sem limite de horas de funcionamento. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do equipamento.

5.16 O CONTRATADO deverá ofertar, ainda, todas as manutenções necessárias dentro do prazo de garantia.

5.17 A manutenção dentro do prazo de garantia deverá incluir, obrigatoriamente, o fornecimento de peças, assim como a disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao município.

5.18 Durante o período de um ano, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

5.19 Constatada a persistência da falha dentro de período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 296

Franciele  
RESPONSÁVEL

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)**.

Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

6.2 Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática **02.03.00.20.606.0009.1092**, categoria econômica 4.4.90.52.99, ficha nº 236, empenho global nº **909/2022**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido onde deverá constar o respectivo número do Contrato de Repasse, número da licitação e do Contrato de Fornecimento e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados.

7.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária a favor do licitante vencedor até o **15º (décimo quinto) dia**, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal de entrega do bem, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

7.3 Para efeito de pagamento, a SAIMA consultará a regularidade da empresa, sendo que a mesma deverá apresentar as seguintes certidões:

- Federal;
- FGTS;
- Estadual;
- Municipal;
- Trabalhista CNDT.

7.4 Caso a Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002200%, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,002200\%$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 293

Franciele  
RESPONSÁVEL

365 365

TX = Percentual da taxa anual = -7,5%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.7 Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e referenciadas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções Administrativa serão aplicadas de acordo com o capítulo IV, seção I e disposições gerais, do Art.81 aos 88 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão que estará explicitada no edital ou nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10520 de 2002 (modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comum, e dá outras providências).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, devera ser no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem a contar do recebimento definitivo do veículo.

11.2 Durante o prazo de vigência da garantia o veiculo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 298

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.989 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

12.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 04 de Outubro de 2022.



**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:0162849  
5081

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:01628495081  
Dados: 2022.10.06 12:30:44  
-03'00'

**RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**  
Contratada

**ALMIRO**  
**SOARES:26094665600**

Assinado de forma digital por  
ALMIRO SOARES:26094665600  
Dados: 2022.10.06 08:51:20 -04'00'

**ALMIRO SOARES**  
Procurador Jurídico - OAB/RO 412-A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 299

*Franciele*  
RESPONSÁVEL

Processo nº 327/2022

## ORDEM DE ENTREGA

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito publico, com sede e foro à Av. Afonso Pena n.º 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTONIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 040/PJM/2022**, por este termo, autoriza a empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 005.043.720/0001-58, situado no Distrito Santa Augusta, 2º Distrito, São Lourenço do Sul/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 003.552.842/0001-44, situado na Avenida JK, nº 1121, Centro, Jaru/RO, a entregar o **EQUIPAMENTO**, contratado de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 04 de Outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANTONIO ZOTESSO

CPF  
19077645934

DATA  
05/10/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081  
Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALALAN DE  
CARVALHO:01628495081  
Dados: 2022.10.06 12:30:55 -03'00'

**RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.